



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 457/98  
De 19 de Fevereiro de 1998

“Modifica redação do artigo 5º da Lei nº 250 de 03 de dezembro de 1992 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº 250 de 03 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O quadro de magistério compõe-se das seguintes classes de cargos”:

I – Provimento Efetivo:

- a) Professor – 13 vagas
- b) Professor eventual – 02 vagas
- c) Orientadora educacional – 01 vaga
- d) Supervisor pedagógico – 01 vaga

II – Provimento em Comissão

- a) Chefe do Órgão Municipal de Educação – 01 vaga
- b) Diretor Escolar – 01 vaga
- c) Secretário de Escola – 01 vaga

§ Único – Os cargos de provimento em comissão serão ocupados preferencialmente por professores integrantes do cargo de Provimento Efetivo, e, receberão para o exercício do cargo título de função gratificada os seguintes percentuais que serão acrescidos ao salário base de professor.

- a) Chefe do OME 60%
- b) Diretor de Escola 55%
- c) Secretário de Escola 20%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 19 de fevereiro de 1998.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-